



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 82, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a Tabela II da “Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Industriais, Profissionais, Cíveis ou Similares”, o item III da Tabela III da “Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante e acrescenta Parágrafo único ao Artigo 226 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar N.º 06/02).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarituba, aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1.º Fica alterada a Tabela II da “Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Industriais, Profissionais, Cíveis ou Similares”, em conformidade com a tabela anexa à presente Lei Complementar.

Artigo 2.º O item III da Tabela III da “Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante passa ter a seguinte redação:

I - Ambulantes e demais comerciantes não estabelecidos:

a) vendas com uso de veículos – 0,80 UFM por dia.

b) vendas sem uso de veículos – 0,40 UFM por dia.

Artigo 3.º Fica acrescentado o Parágrafo único no artigo 226 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 06/02), com a seguinte redação:

“**ARTIGO 226.**

Parágrafo único. Para o comércio de hortifrutigranjeiros, os feirantes com propriedade produtiva no município poderão ser isentos da taxa, desde que trabalhem sob o regime de economia familiar.”

Artigo 4.º A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início de sua vigência.

Artigo 5.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por contas das dotações orçamentárias próprias no orçamento em vigor.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail ptaquarituba@taquarituba.sp.gov.br cx.postal 33

Publicado no Jornal: O MOMENTO
nº 540 de 19/11/08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

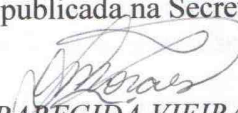
Artigo 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 7.º Fica revogada a Lei n.º 1.520, de 31 de outubro de 2008.

P.M. Taquarituba, 14 de novembro de 2008.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária